



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

130

LEI Nº 1.479, de 22 de dezembro de 1986

SÚMULA:- Dispõe sobre doação a SEBRIQ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUETES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a SEBRIQ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUETES LTDA., com sede nesta cidade, à rua Caneleiro s/n, uma área de terras medindo 5.000,00 m², a ser destacada do lote nº 191/E/F, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cuja área será denominada lote nº 191/E/F/14, contendo as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 191/E/F/16, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/15, no rumo NW 64º 40' SE, medindo 125,00 m; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191/E/F/13, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 40,00 m, no rumo SE 64º 40' NE, medindo 125,00 m até outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F/16, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 40,00 m, até o ponto de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenaria área não inferior a 400,00 m², destinado à instalação e funcionamento de sua indústria, além de um barracão de 150,00 m², tudo no prazo de três (3) meses;

b) - edificar em alvenaria área não inferior a 800,00 m² no prazo de 18 (dezoito) meses, para ampliação de sua indústria;

c) - não alienar o terreno doado sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

140

fls. 02

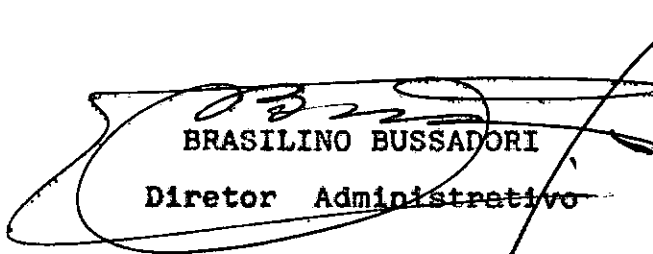
Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo são contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A doação não se fará sem prévia aprovação dos projetos de edificação pretendidos pela donatária.

Art. 4º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura nele existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, alegação ou pretexto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 1986


BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo


ABELARDO DE ARAUJO MOREIRA

Prefeito

DA/oapb/

